



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 347/2016,

de 08 de novembro de 2016.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORDINÁRIA nº 334/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, doravante, alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 334/2016, de 05 de abril de 2016, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde trata-se de órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde realizadas no Município de Paulistânia, e de controle social de saneamento básico, de acordo com as Leis n. 8.080, de 10 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e 11.445 de 5 de janeiro de 2007, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 2º -

XXIX - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXX - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXXI - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico

Artigo 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paulistânia se dará de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários – 4 representantes;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e do saneamento básico – 2 representantes;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos – 2 representantes.

Av. Francisco Idalgo, n. 60 – N.H. Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 08 de novembro de 2.016.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 347/2016, em fls. 45, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 08 de novembro de 2016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo

Av. Francisco Idalgo, n. 60 – N.H. Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP